



LEI Nº 1.299, DE 05 DE JULHO DE 2011.

Revoga doações realizadas por inexecução do encargo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1^a e 2^a votações, em Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 01 e 04 de julho de 2011, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a tornar sem efeito os Decretos nºs 748/2002, 749/2002 e 766/2002, que declararam de utilidade pública para fins de Servidão Administrativa áreas cujo objetivo seria a construção de poços artesianos e tanque de criação de peixes para uso da comunidade local, pela falta de inexecução do encargo.

Art. 2º Fica o Cartório de Registros de Imóveis autorizado a proceder o registro de revogação da doações que foi realizada por força dos Decretos mencionados no artigo anterior, nas competentes escrituras, a fim de que, a propriedade afetada, alvo das doações, volte a pertencer ao(s) seu(s) antigos proprietários/doadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 05 de julho de 2011.

CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENESES

- Prefeito -

PUBLICADO
Em 05/07/11

Maria Nunes da Silveira
Auxiliar Administrativo
Mat. 396